



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato N° 35/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 074/2018
DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
PROCESSO 19.0.000039484-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede Administrativa no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/n, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n°. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob n°. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n° 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 7.054.935-2 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 036.279.949-06, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 074/2018, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança pública do Estado do Acre, bem como, da Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de MICRO-ÔNIBUS, para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme as especificações constantes abaixo e no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 074/2018, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança pública do Estado do Acre, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n° 19.0.000039484-2.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	Und.	VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS. Especificações conforme Edital e Proposta da Empresa. Produto composto por Chassi 0Km, MARCA: VW MAN, MODELO 9-160, com carroceria marca Mascarello, Modelo GRAN MICRO S3.	R\$ 356.666,67	R\$ 356.666,67
Valor total					R\$ 356.666,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto contratual deverá ser entregue no horário de expediente do CONTRATANTE, das 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Seção de Transporte, Anexo I do CONTRATANTE, Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02, Plano Diretor Norte, mediante prévio agendamento, através dos telefones (63) 3218- 4395 da seção de Transporte, prazo de entrega *60 (sessenta) dias* a partir do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho, podendo ser, a critério do CONTRATANTE, prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será entregue mediante as condições abaixo especificadas:

3.1.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE.

3.1.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.2. O objeto a ser adquirido que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo fixado pelo contratante, contados da sua notificação.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos veículos, objeto da presente aquisição, mediante apresentação de fatura/nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

Certidão negativa de débito Municipal
 Certidão negativa de débito Estadual
 Certidão negativa de débito Federal
 Certidão negativa de débito do INSS
 Certidão negativa de débito do FGTS
 Certidão negativa de débito Trabalhista

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do CONTRATANTE, com sede Administrativa no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/n, centro, Palmas/TO, CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito: **Banco do Brasil, Agência n° 3402-9, Conta Corrente n° 5015-6.**

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, *alínea "a"*, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 356.666,67 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1104

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência contratual será contada da data de sua assinatura e adstrito ao crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

8.1.2. Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência.

8.1.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, cabe ao CONTRATANTE:

9.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Termo.

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos veículos.

9.1.4. Exercer a seu critério e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

9.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos veículos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de prática de ilícitos administrativos na licitação ou neste Contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº, 8.666/193.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico - DJE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/193

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 074/2018 e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 e pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Macarello Sperafico, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 21/02/2020, às 05:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3028895** e o código CRC **005016BE**.